



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 550/87

SÚMULA: Dispõe sobre uso, incremento, distribuição, eleição e coordenação das Hortas Comunitárias do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- As hortas comunitárias distribuídas nos bairros de Cambé são de uso exclusivo de seus moradores.

ART. 2º.- Serão asseguradas pelo Poder Executivo, a cada participante, adubo, água, sementes, assistência técnica e toda a infra-estrutura necessária ao seu bom funcionamento, além de todas as vantagens já conferidas em Lei..

ART. 3º.- A eleição para escolha do Coordenador será bienal, podendo concorrer somente aqueles que cultivem na horta comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, o mandato de todos os atuais coordenadores.

ART. 4º.- Incumbe ao Coordenador compor todas as Comissões que se fizerem necessárias e elaborar o regulamento interno da horta, que deverá ser aprovado em assembléia dos participantes.

ART. 5º.- A destituição do Coordenador somente se dará por Assembléia dos participantes da horta comunitária, através de votação secreta.

PARÁGRAFO 1º.- O quorum para a assembléia será de 2/3 (dois terços) dos componentes da horta e a destituição somente se dará atingindo-se a maioria absoluta.

PARÁGRAFO 2º.- A destituição para ter validade deverá ser referendada pelo Executivo Municipal.

ART. 6º.- O prazo para realização das eleições quando da destituição ou renovação do coordenador será de 15 (quinze) dias.

ART. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 11 de junho de 1987.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 12/1987.

Autor: Vereador José Durval Mattos do Amaral.